



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0022285-92.2025.8.16.0194

I – Das manifestações de movs. 37 e 40, dê-se ciência as Recuperanda e ao Administrador Judicial.

II – Do mov. 49.1, item 2, dê-se ciência ao Administrador Judicial.

III – A Recuperanda manifestou-se no mov. 49, pugnando pela concessão de tutela de urgência em face o Itaú Unibanco S/A para desbloqueio do acesso da devedora a sua conta bancária, especialmente para a consulta de extratos e cobrança de títulos, tendo em vista o bloqueio realizado pela instituição financeira sem aviso prévio a correntista, conforme comprovam as telas de acesso printadas em mov. 49.

O pedido deve ser deferido.

Conforme preleciona o artigo 49, §2º da LFRJ, “as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial”.

Logo, é dever da instituição financeira continuar cumprindo os contratos firmados com a Recuperanda, da forma originariamente contratada, não podendo, de forma discricionária, efetuar descontos e/ou resgates indevidos, bloquear acesso as contas ou adiantar pagamentos mediante a retenção de recebíveis não cedidos fiduciariamente, sob pena de afronta ao artigo acima citado.

Outrossim, é fato que a falta de acesso a conta corrente impossibilita a cobrança de títulos, pagamento de funcionários e fornecedores, atingindo o funcionamento da empresa.

Isto posto, ante a presença dos requisitos previstos no artigo 300, *caput*do CPC, quais sejam, probabilidade do direito e perigo de dano, concedo a tutela de urgência pretendida no mov. 49, para determinar ao Itaú Unibanco S/A que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contar do descumprimento desta medida, efetue o imediato desbloqueio da conta corrente n. 01211-8, Agência 0616, permitindo todos os acessos remotos, limites e operações contratadas pelas Recuperandas.



Intime-se a agência do Itaú Unibanco S/A indicada no mov. 49 via telefone/e-mail, para que cumpra imediatamente a ordem acima descrita.

Ainda, ante a urgência da medida, imprimo a esta decisão força de ofício.

IV – Intime-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2026.

Mário Dittrich Bilieri

Juiz de Direito Substituto

